DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DO BRASIL – APRUB, CNPJ: 51.474.932/0001-07.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DO BRASIL – APRUB**, por meio do qual solicita a extinção consensual do Contrato nº 019/2026, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026;

CONSIDERANDO o objeto do contrato, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 083/2026, que, após análise dos autos, manifestou-se favoravelmente, de forma condicionada, à extinção consensual do contrato, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Gestora e da Fiscal do Contrato, na qual foram prestadas as informações relativas à execução contratual, às solicitações e entregas realizadas e às ocorrências verificadas durante a execução do ajuste;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento ao PNAE e de possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias para o regular fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no restante do exercício;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração na solução consensual apresentada, observadas as condições e providências indicadas no Parecer Jurídico nº 083/2026;

DECIDO:

I – AUTORIZAR a extinção consensual do Contrato nº 019/2026, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DO BRASIL – APRUB, com fundamento no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – DETERMINAR ao Departamento de Licitações Públicas que proceda à elaboração e formalização do respectivo Termo de Extinção Consensual, observadas as condições constantes dos autos e do Parecer Jurídico nº 083/2026;

III – DETERMINAR que sejam adotadas as providências administrativas, orçamentárias e contábeis cabíveis quanto ao saldo contratual remanescente, bem como as providências necessárias à continuidade do atendimento ao PNAE;

IV – DETERMINAR, após a formalização do Termo de Extinção, a adoção das providências relativas à sua publicação e ao registro/atualização nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

Cumpra-se.

AREALVA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....